



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 005/2015

Contrato para execução de pintura interna com tintas acrílicas, epóxi e esmalte para madeira na Sala de Sessões, Sala do Conselho, Coordenadoria de Sessões e Centro de Memória, localizados no Edifício Sede do TRESA, com o fornecimento de materiais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 252 do Pregão n. 201/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Soerguer Construções Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SOERGUER CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, estabelecida na Avenida São Francisco de Paula, n. 3.991, Areal, Pelotas/RS, CEP 96080-730, telefones (53) 3028-9111 / 8451-2521, e-mail rportojunior@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 17.067.022/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Roberto Gomes Porto Júnior, inscrito no CPF sob o n. 571.874.440-87, residente e domiciliado em Pelotas/RS, têm entre si ajustado Contrato para execução de pintura interna com tintas acrílicas, epóxi e esmalte para madeira na Sala de Sessões, Sala do Conselho, Coordenadoria de Sessões e Centro de Memória, localizados no Edifício Sede do TRESA, com o fornecimento de materiais, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de pintura interna com tintas acrílicas, epóxi e esmalte para madeira na Sala de Sessões, Sala do Conselho, Coordenadoria de Sessões e Centro de Memória, localizados no Edifício Sede do TRESA, com o fornecimento de materiais.

1.1.1. Pintura Acrílica em Paredes, Divisórias de Gesso Acartonado e Tetos

1.1.1.1. Dos Materiais:

- a) os materiais de pintura deverão atender à norma brasileira NBR 11702:2010;
- b) critérios para o recebimento e aceitação do material: serão verificadas as condições das embalagens (fechadas, sem amassados ou presença de ferrugem nas

latas); data de validade do produto; tipo do produto; cor especificada neste Contrato e no projeto;

c) condições de armazenamento: as latas devem ser guardadas em local coberto, fresco, seco e ventilado, longe de fontes de calor; e

d) orientações para o descarte final das embalagens: as embalagens vazias devem ser encaminhadas para reciclagem. As sobras de tinta não podem ser lançadas na rede de esgoto.

- Massa corrida, acabamento liso, para interior. MARCA: CORAL. Aplicação: superfícies internas, onde houver necessidade de regularização.

- Tinta acrílica premium, acabamento acetinado, nas cores Branco Neve e Cadeira de Balanço (código D373), para interior e exterior. MARCA: CORAL ACRÍLICO PREMIUM ACABAMENTO DE SEDA. Aplicação: paredes e divisórias de gesso acartonado.

- Tinta acrílica premium, acabamento fosco, na cor preta. MARCA: CORAL ACRÍLICO FOSCO TOTAL PREMIUM +. Aplicação: tetos e forro de gesso acartonado.

1.1.1.2. Da Execução do Serviço:

a) o processo de pintura deverá atender ao disposto na NBR 13245/2011;

b) as superfícies internas – paredes/divisórias ou tetos, receberão pintura com tinta acrílica nas cores especificadas em projeto (no mínimo, 2 demãos), de modo a se obter uma superfície perfeitamente lisa e homogênea, com ótima cobertura;

c) **PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIES:** preparar a superfície, tornando-a limpa, seca, lisa, isenta de graxas, óleos, poeiras, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem;

d) **EMASSAMENTO:** somente será feito emassamento das superfícies onde necessário, para corrigir eventuais irregularidades de planeza e desuniformidades da base. Deverá ser utilizada massa corrida látex PVA nas paredes internas. Após o emassamento, as superfícies deverão ser lixadas com lixa de gramatura específica para o caso, antes da aplicação da tinta;

e) **APLICAÇÃO DA TINTA:**

e.1) obedecer ao percentual de diluição das tintas conforme indicação do fabricante. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a anterior estiver perfeitamente seca. Igual cuidado haverá entre demãos de tinta e massa, observando-se o intervalo mínimo entre as demãos;

e.2) deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura (carpetes, pisos vinílicos, granitos, vidros, ferragens de esquadrias), tendo em vista a grande dificuldade de remoção de tinta aderida em superfícies rugosas ou porosas. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado; e

e.3) atenção: o teto preto será pintado antes da instalação do forro mineral e posteriormente à instalação do forro de gesso acartonado da Sala de Sessões.

1.1.1.3. Dos Critérios de Inspeção:

a) serão verificados os seguintes itens:

- proteção dos ambientes e ferragens;
- aplicação de fundos e massas; e
- aspecto final da pintura (uniformidade, cobertura, falhas, bolhas, manchas).

QUANTIDADES:

Local	Área total a ser pintada (m ²)
Paredes e divisórias na	800,35 m ² (oitocentos vírgula trinta e cinco metros

cor branca	quadrados)
Tetos e forros na cor branca	376,50 m ² (trezentos e setenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados)
Paredes	46,14 m ² (quarenta e seis vírgula quatorze metros quadrados)
Tetos na cor preta	57,39 m ² (cinquenta e sete vírgula trinta e nove metros quadrados)

1.1.2. Pintura Epóxi em Paredes e Divisórias de Gesso Acartonado

1.1.2.1. Dos Materiais:

- a) os materiais de pintura deverão atender à norma brasileira NBR 11702:2010;
- b) critérios para o recebimento e aceitação do material: serão verificadas as condições das embalagens (fechadas, sem amassados ou presença de ferrugem nas latas); data de validade do produto; tipo do produto; cor especificada neste Contrato e no projeto;
- c) condições de armazenamento: as latas devem ser guardadas em local coberto, fresco, seco e ventilado, longe de fontes de calor; e
- d) orientações para o descarte final das embalagens: as embalagens vazias devem ser encaminhadas para reciclagem. As sobras de tinta não podem ser lançadas na rede de esgoto.
- Massa Acrílica – Interior e Exterior. MARCA: CORAL. Aplicação: paredes e divisórias de gesso acartonado.
 - Sistema Epóxi Fundo Branco. MARCA: CORAL WANDEPOXY. Aplicação: paredes e divisórias de gesso acartonado.
 - Banheiros e Cozinhas – Epóxi Base Água Acetinado, cor Branco Neve. MARCA: CORAL WANDEPOXY BASE ÁGUA. Aplicação: paredes e divisórias de gesso acartonado.

1.1.2.2. Da Execução do Serviço:

- a) preparação da base: as paredes a serem pintadas devem ser adequadamente preparadas para o recebimento das camadas de pintura. Devem estar perfeitamente limpas, isentas de mofo, umidade, gordura ou qualquer outra sujidade. O pó originado pelo lixamento do revestimento deve ser completamente removido com pano umedecido no solvente recomendado para diluição da tinta a ser utilizada. Aplicar tantas demãos de massa acrílica quanto necessário para garantir a perfeita planeza das paredes. Após a massa acrílica, aplicar uma demão de fundo branco epóxi, conforme orientações do fabricante;
- b) preparação da tinta: a tinta deve ser preparada (diluição com água potável) de acordo com as recomendações do fabricante, em função do tipo de equipamento que será utilizado para a execução da pintura (rolo especial para epóxi ou pistola). Homogeneizar bem o produto antes da aplicação;
- c) execução da pintura epóxi: durante a preparação, aplicação e secagem da tinta, manter o ambiente ventilado. Aplicar a tinta com temperatura ambiente entre 10 e 40 graus centígrados e umidade relativa do ar entre 40 e 80%. Durante a execução da pintura, devem ser utilizados equipamentos de proteção individual, como máscara de respiração para poeira, aprovada pela NIOSH/MSHA, luvas de borracha e óculos de proteção. Antes do início dos serviços, proteger todos os elementos contra respingos de tinta (pisos, rodapés, esquadrias, vidros, fechaduras, etc.). Utilizar equipamentos adequados para a aplicação dos produtos; e
- d) o número de demãos de tinta será aquele que garantir perfeito acabamento superficial e cobertura, sendo igual ou superior a 2 (duas) demãos, respeitando-se o período de secagem entre demãos estabelecidos pelo fabricante.

1.1.2.3. Dos Critérios de Inspeção:

- a) cobertura perfeita e uniforme das superfícies (visual); e
- b) ausência de marcas de rolo, emendas, bolhas, descascamento, enrugamentos, ausência de brilho e de cor na pintura (visual).

QUANTIDADE:

Local	Área total a ser pintada (m ²)
Paredes e Divisórias de Sanitários e Copas	173,17 m ² (cento e setenta e três vírgula dezessete metros quadrados)

1.1.3. Pintura Esmalte para Superfícies de Madeira

1.1.3.1. Dos Materiais:

- a) os materiais de pintura deverão atender à norma brasileira NBR 11702:2010;
- b) critérios para o recebimento e aceitação do material: serão verificadas as condições das embalagens (fechadas, sem amassados ou presença de ferrugem nas latas); data de validade do produto; tipo do produto; cor especificada neste Contrato e no projeto;
- c) condições de armazenamento: as latas devem ser guardadas em local coberto, fresco, seco e ventilado, longe de fontes de calor; e
- d) orientações para o descarte final das embalagens: as embalagens vazias devem ser encaminhadas para reciclagem. As sobras de tinta não podem ser lançadas na rede de esgoto.
 - Massa para madeira, acabamento liso, para interior e exterior. MARCA: CORAL. Aplicação: rodapés, portas e guarnições, onde necessário.
 - Massa acrílica tipo tapa tudo. MARCA: RENNER MULTIMASSA TAPA TUDO. Aplicação: rodapés e guarnições.
 - Tinta esmalte a base d'água, acabamento acetinado, na cor branca. MARCA: CORAL CORALIT ZERO. Aplicação: rodapés, portas e guarnições.
 - Tinta esmalte sintético, na cor branca, acabamento acetinado. MARCA: CORAL CORALIT TRADICIONAL. Aplicação: rodapés, portas e guarnições.

1.1.3.2. Da Execução do Serviço:

- a) as superfícies das portas e batentes de madeira virão preparadas para receber a pintura. No entanto, onde necessário, deverá ser aplicada massa tapa-tudo para a regularização da base, antes da execução da pintura. As superfícies de madeira deverão receber pintura em esmalte sintético fosco, na cor branca (2 demãos) e pintura esmalte acetinada a base d'água, na cor branca (2 demãos), nessa ordem.
- b) **PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIES:** preparar as superfícies, tornando-as limpas, secas, lisas, isentas de graxas, óleos, poeiras, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem;
- c) **EMASSAMENTO:**
 - c.1) as superfícies deverão receber massa para madeira ou massa tapa-tudo, sempre que necessário. Após o emassamento, as superfícies deverão ser lixadas com lixa de gramatura específica para cada caso, antes da aplicação da tinta;
 - c.2) nas guarnições e rodapés de poliestireno É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE LIXA ou de qualquer outro procedimento que remova o pré-acabamento dado ao produto, pois as tintas que serão posteriormente aplicadas podem agredir o produto, prejudicando sua qualidade.
- d) **APLICAÇÃO DA TINTA:**
 - d.1) para cobrir totalmente a superfície a pintar, será suficiente a quantidade de demãos orientada pelo fabricante. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a anterior estiver perfeitamente seca, conforme indicação do fabricante. Igual

cuidado haverá entre demãos de tinta e massa, observando-se o intervalo mínimo entre as demãos de massa;

d.2) tomar os devidos cuidados com as ferragens na hora de executar a pintura das portas retirando os espelhos e embalando as demais peças com plástico para evitar que se sujem ou se danifiquem;

d.3) deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura (carpetes, pisos vinílicos, granitos, vidros, ferragens de esquadrias), tendo em vista a grande dificuldade de posterior remoção de tinta aderida em superfícies rugosas ou porosas. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado; e

d.4) as superfícies de madeira deverão receber sobre a massa a óleo, duas demãos de tinta esmalte sintético a base de solvente e, posteriormente, duas demãos de tinta esmalte sintético a base de água. Este procedimento evitará o amarelamento da pintura como o passar do tempo.

1.1.3.3. Dos Critérios de Inspeção:

a) serão verificados os seguintes itens:

- preparação da base
- proteção dos ambientes e ferragens
- aplicação de fundos e massas
- aspecto final da pintura (uniformidade, cobertura, falhas, bolhas, manchas).

QUANTIDADES:

Local	Área total a ser pintada (m ²)
Rodapés e guarnições em poliestireno	27,43 m ² (vinte e sete vírgula quarenta e três metros quadrados)
Portas e batentes com poros fechados	41,29 m ² (quarenta e um vírgula vinte e nove metros quadrados)

1.2. A indicação exata dos locais a receber os diversos tipos de pintura e respectivas cores está determinada no projeto. Todas as pinturas a serem realizadas serão feitas sobre paredes/divisórias e tetos já pintados (repintura) ou preparados para pintura (com apenas uma demão de tinta acrílica ou, no caso de portas de madeira, com poros fechados). Os rodapés e guarnições serão em poliestireno, pré-acabados com tinta a base de nitrocelulose.

1.3. Não foram consideradas perdas nos quantitativos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 201/2014, de 18/12/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/12/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução de pintura interna com tintas acrílicas, epóxi e esmalte para madeira na Sala de Sessões, Sala do Conselho, Coordenadoria de Sessões e Centro de Memória, localizados no Edifício Sede do TRESA, com o fornecimento de materiais, objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 45.740,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE003256, em 23/12/2014, no valor de R\$ 45.740,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu assistente, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

8.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

8.5. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3119.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

9.2. A empresa terá 10 (dez) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.

9.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 201/2014 e em sua proposta;

10.1.2. conferir, antes do início da execução dos serviços, as medidas no local de prestação dos serviços, bem como avaliar as condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações atuais;

10.1.3. prestar os serviços no Edifício Sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis/SC, os quais deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 18 horas;

10.1.3.1. a partir da data da autorização para início dos serviços emitida pela Seção e Engenharia e Arquitetura/SEA, a Contratada terá:

a) até 3 (três) dias para apresentar a ART ou RRT de execução dos serviços enumerados neste Contrato e entregá-la a SEA/CIS/TRESC;

b) até 45 (quarenta e cinco) dias, após aprovação da SEA do documento relacionado na alínea anterior, para concluir todos os serviços descritos neste Contrato;

10.1.4. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado no subitem 8.3, alínea "b.3", do Pregão n. 201/2014, com acompanhamento diário de, pelo menos, 1 hora/dia, no período da tarde;

10.1.4.1. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESC;

10.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.7. responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

10.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção dos resíduos (entulho), o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

10.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

10.1.10. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.11. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESC;

10.1.12. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

10.1.13. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.15. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.16. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESC;

10.1.17. prestar garantia do objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo efetuado pelo setor competente do TRESC;

10.1.18. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional

Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.20. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 201/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ROBERTO GOMES PORTO JÚNIOR
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS